

## **CONTRATO Nº 018/2013**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: BOX CRISTAL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.815.637/0001-97, sediada na Rua das Primaveras, 5467, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por **EDSON GERALDO WINCKLER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4024342802 SSP/RS e CPF nº 355.536.770-68, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto deste certame consiste na contratação de Empresa Especializada para “Fornecimento e instalação de Portas de Vidro Temperado para Câmara Municipal de Sinop-MT”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão instalados na Câmara Municipal de Sinop, conforme descrito no Termo de Referência, situada na Avenida das Figueiras, 1.835, Setor Comercial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS**

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Convite 007/2013, a Proposta de Preços da Contratada e seus Anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Convite do tipo Menor Preço Global, sob o nº 007/2013, com fundamento no art. 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 8.666/93, legislações complementares, ao edital convocatório, anexos e às cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este contrato será executado em regime de Execução indireta – Tipo Menor Preço Global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

Os serviços descritos na Cláusula Primeira deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1 – Pela execução do objeto discriminado na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 13.416,54 (Treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), e o mesmo não será reajustado.

8.2 – O preço acima citado inclui todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, taxas devidas pela execução dos serviços públicos e outros emolumentos).

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal discriminado dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasura e devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal.

9.2 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tiver direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução, bem como pelo não atendimento a solicitações da Presidência ou pelo não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.3 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo de pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução deste contrato correrá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sinop – MT:

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Para o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Permitir o livre acesso aos empregados da CONTRATADA para realizarem a instalação das portas de Vidro temperado na Câmara Municipal de Sinop-MT, localizada na Avenida das Figueiras, 1.835, Setor Comercial.
- b) Fornecer e prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA para a realização dos serviços indicados como objeto deste contrato.

- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Iniciar de imediato o fornecimento e instalação das portas deste instrumento, logo após a data da assinatura do contrato.
- b) Obrigar-se a executar o serviço na forma determinada no Convite nº 007/2013 e seus anexos.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao objeto e/ou quanto à parte documental.
- d) Apresentar, para execução do objeto, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovado o fato delituoso, através de procedimento administrativo aberto pela Câmara Municipal de Sinop-MT, com acompanhamento de pessoas credenciadas pela CONTRATADA.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em partes, os direitos e obrigações do presente contrato, sem prévia anuência expressa da CONTRATANTE.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo.
- i) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 007/2013.
- j) Fornecer, no que for necessário, todo o material, equipamento e ferramenta adequada e a contratação de mão-de-obra idônea e capacitada de modo a assegurar o progresso satisfatório na execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1 – Durante o período de vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Fábio Vinicius Nogueira Pereira, designado pela CONTRATANTE como fiscal do Contrato e poderá:

- a) Exercer em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento dos trabalhos;
- b) Acompanhar ativamente o desenvolvimento dos trabalhos, desde a etapa inicial, até o encerramento das atividades, promovendo as avaliações das etapas executadas, observando o disposto na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Atestar os documentos referentes à conclusão, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) Solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Sinop-MT, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- e) Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Independente de outras cominações legais, caso a CONTRATADA se recuse a fornecer e instalar as portas de vidro temperado, bem como vier a fazê-los fora das condições e especificações inicialmente por ela propostas, estará sujeita à rescisão contratual, com prejuízo das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1 – Ao Contratado (a) total ou parcialmente inadimplente será aplicada multa administrativa, graduável, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o total do valor contratado, a partir do primeiro dia útil

subseqüente à data fixada para a conclusão dos projetos, até o percentual máximo de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

15.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres municipais no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Sinop–MT, dentro de três dias úteis, após a respectiva notificação.

15.3 Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, descontada por ocasiões do pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal de Sinop –MT, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Sinop- MT, no seu exclusivo juízo, em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Câmara Municipal de Sinop- MT, Para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor (a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 – Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, em esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- b) ocorrer falência, concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- c) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados.
- d) Ocorrer as demais cominações previstas na Lei 8.666/93.

17.2 – Determinada e formalizada a rescisão administrativa, a CONTRATADA só terá direito ao recebimento dos serviços executados até a data da rescisão e em condições de aceitação definitiva, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3 – Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento onde se processou o certame licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

17.4 – A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

18.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Cidade de Sinop-MT.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em (03) três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 26 de Junho de 2.013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
DALTON B. MARTINI – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**BOX CRISTAL COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - ME  
EDSON GERALDO WINCKLER  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Rafael de Carvalho dos Reis  
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes  
CPF nº 115.888.881-34**

**Data: \_\_/\_\_/\_\_**

**Visto – Departamento Jurídico**